

DECRETO MUNICIPAL N.º 051, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o pagamento de diárias a Brigadistas Voluntários do Município de São José do Divino - PI e estabelece outras providências pertinentes.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o papel fundamental e de inestimável valor social desempenhado pelos Brigadistas Voluntários no âmbito do Município de São José do Divino, especialmente em ações de prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos, desastres naturais, apoio em situações de emergência e calamidade pública, bem como na participação em treinamentos e capacitações essenciais à salvaguarda da vida humana, do patrimônio público e privado e do meio ambiente local;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e, em seu artigo 3º, autoriza expressamente o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo prestador do serviço voluntário, desde que previamente autorizadas pela entidade a que preste serviços, caracterizando a natureza indenizatória e não remuneratória de tais valores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar e padronizar o processo de concessão e pagamento de diárias aos Brigadistas Voluntários, visando garantir que as despesas inerentes ao desempenho de suas missões em afastamento da sede municipal sejam devidamente custeadas, assegurando a continuidade e a efetividade das ações de defesa civil e de proteção ambiental, sem onerar indevidamente o voluntário;

CONSIDERANDO que a garantia de ressarcimento de despesas é um importante instrumento de fomento e incentivo ao engajamento e à permanência de cidadãos na força voluntária de brigadistas, fortalecendo a capacidade de resposta do Município frente a adversidades e emergências, e reconhecendo o esforço e a dedicação desses indivíduos em prol da coletividade. **DECRETA:**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA DA DIÁRIA**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão e o pagamento de diárias a Brigadistas Voluntários regularmente cadastrados junto ao Município de São José do Divino - PI, em caráter eventual ou transitório, para o desempenho de atividades essenciais

e inadiáveis relacionadas à prevenção e combate a incêndios, desastres naturais, ações de defesa civil, participação em cursos, treinamentos, capacitações, ou quaisquer outras missões de relevante interesse público municipal que demandem seu deslocamento.

Parágrafo único. A diária, neste contexto e em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, possui natureza eminentemente indenizatória. Sob nenhuma hipótese, a concessão e o pagamento da diária configurarão vínculo empregatício, relação de trabalho de qualquer natureza, remuneração, salário ou incorporação aos proventos do voluntário, reafirmando o caráter cívico e desinteressado do serviço prestado.

Art. 2º - A concessão da diária estará intrinsecamente condicionada à prévia e expressa autorização da autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, ou de outra pasta designada por ato do Chefe do Executivo Municipal, que procederá à análise rigorosa da estrita necessidade em face do interesse público, da relevância e da urgência da finalidade da missão, do local de destino, do período de afastamento e da indispensável disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

§ 1º. O brigadista voluntário que, por qualquer razão justificada ou não, receber o valor da diária e, subsequentemente, não prestar os serviços para o cumprimento da missão designada, fica terminantemente obrigado a restituir integralmente o valor recebido aos cofres públicos municipais. A restituição deverá ser efetuada dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data prevista para o início dos serviços não realizada, mediante recolhimento à conta específica do Tesouro Municipal ou conforme orientação da Secretaria de Finanças. O descumprimento deste prazo implicará nas medidas administrativas e legais cabíveis para a recuperação do erário.

§ 2º. Os valores correspondentes às diárias concedidas aos brigadistas voluntários, por sua natureza indenizatória e em observância ao princípio da descontinuidade da relação de voluntariado, não se incorporarão, em hipótese alguma, aos seus patrimônios pessoais como forma de remuneração ou benefício contínuo. Tais valores são específicos para a cobertura das despesas pontuais de cada missão, não gerando qualquer direito adquirido ou expectativa de vínculo empregatício ou previdenciário com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II **DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Art. 3º - O valor da diária a ser concedida ao Brigadista Voluntário, para fins de ressarcimento das despesas decorrentes de seu deslocamento em serviço no interesse da Administração Pública Municipal, será fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada dia de efetivo exercício. Este valor foi cuidadosamente estabelecido após análise das médias de custos básicos com alimentação e transporte em deslocamentos de curta e média distância, bem como da necessidade de prover um suporte financeiro adequado para que o voluntário possa

desempenhar suas funções com dignidade e sem onerar seu orçamento pessoal, reconhecendo-se o valor social e a dedicação inerente ao serviço voluntário prestado à comunidade.

Art. 4º - A concessão da diária observará a proporcionalidade em relação ao tempo de afastamento do brigadista voluntário, visando à justa e adequada cobertura das despesas efetivamente incorridas. Será concedida diária integral quando o período de afastamento ultrapassar 8 (oito) horas, considerando-se este o tempo mínimo para a caracterização de uma jornada completa de deslocamento e atividades que demandem a cobertura de despesas integrais com alimentação e, eventualmente, hospedagem. Contudo, quando o afastamento não ultrapassar o limite estabelecido de 8 (oito) horas, será concedida meia diária, reconhecendo-se que, nessas circunstâncias, as despesas do voluntário tendem a ser menores e não justificam o valor integral.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - A solicitação de diárias por parte do brigadista voluntário deverá ser formalizada mediante o preenchimento completo e legível do requerimento constante no Anexo Único deste Decreto, que servirá como modelo padrão para todas as requisições. O requerimento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, com a devida antecedência para análise e autorização. A formalização da solicitação é etapa indispensável para o planejamento logístico e financeiro da missão, bem como para a avaliação da conformidade com as diretrizes e critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá conter a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, bem como qualquer outra informação que a autoridade competente julgue relevante para a análise da pertinência e da necessidade da concessão da diária. A clareza e a completude das informações são cruciais para a agilidade e a transparência do processo decisório.

Art. 6º - A comprovação do efetivo exercício e da participação nas atividades que justificaram a concessão da diária deverá ser realizada pelo brigadista voluntário no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do período de afastamento. Esta prestação de contas será efetuada por meio da apresentação do “Relatório de Atividades”, cujo modelo também se encontra no Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios, que atestem a realização das despesas e a efetiva participação na missão, tais como:

I – Declaração de prestação de serviços de brigadista voluntário, devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Excepcionalmente, na impossibilidade devidamente justificada de apresentação de um ou mais dos documentos comprobatórios elencados nos incisos I, o brigadista voluntário

deverá pormenorizar o motivo da ausência documental no próprio Relatório de Atividades, anexando, se possível, outros elementos que corroborem a realização das atividades. A aceitação de tais justificativas ficará a critério da autoridade competente, que avaliará a razoabilidade e a boa-fé do voluntário.

§ 2º. A falta de comprovação dos serviços e da prestação de contas no prazo estabelecido neste Decreto, sem a devida e aceita justificativa nos termos do parágrafo anterior, inabilitará o brigadista voluntário a receber novas diárias até que a situação seja regularizada. Somente em casos excepcionais, de comprovado e inadiável interesse público, e devidamente justificado por escrito pela Chefia Imediata da pasta responsável pelos brigadistas, poderá a Administração Pública, de forma discricionária e fundamentada, autorizar a concessão de novas diárias antes da regularização da pendência, sempre priorizando a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 7º - A autoridade municipal que, por ação ou omissão, autorizar a concessão e o pagamento de diárias em desacordo com as normas rigorosamente estabelecidas neste Decreto, ou que não fiscalizar adequadamente a sua correta aplicação, responderá, solidariamente com o brigadista voluntário beneficiário, pela integral reposição da importância indevidamente paga aos cofres públicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que porventura conflitem com suas diretrizes e com a finalidade de regular o pagamento de diárias a brigadistas voluntários do Município de São José do Divino - PI.

São José do Divino (PI), em 01 de setembro de 2025.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2025.09.01
13:31:44 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino – PI -

ANEXO ÚNICO
(DECRETO N.º 051/2025)

I. REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA BRIGADISTA VOLUNTÁRIO

BENEFICIÁRIO/PROPONENTE:

CPF: _____

BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (X)

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL (se houver): _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

Data da Solicitação: _____

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 051, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o pagamento de diárias a Brigadistas Voluntários do Município de São José do Divino - PI e estabelece outras providências pertinentes."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o papel fundamental e de inestimável valor social desempenhado pelos Brigadistas Voluntários no âmbito do Município de São José do Divino, especialmente em ações de prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos, desastres naturais, apoio em situações de emergência e calamidade pública, bem como na participação em treinamentos e capacitações essenciais à salvaguarda da vida humana, do patrimônio público e privado e do meio ambiente local;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e, em seu artigo 3º, autoriza expressamente o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo prestador do serviço voluntário, desde que previamente autorizadas pela entidade a que preste serviços, caracterizando a natureza indenizatória e não remuneratória de tais valores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar e padronizar o processo de concessão e pagamento de diárias aos Brigadistas Voluntários, visando garantir que as despesas inerentes ao desempenho de suas missões em afastamento da sede municipal sejam devidamente custeadas, assegurando a continuidade e a efetividade das ações de defesa civil e de proteção ambiental, sem onerar indevidamente o voluntário;

CONSIDERANDO que a garantia de ressarcimento de despesas é um importante instrumento de fomento e incentivo ao engajamento e à permanência de cidadãos na força voluntária de brigadistas, fortalecendo a capacidade de resposta do Município frente a adversidades e emergências, e reconhecendo o esforço e a dedicação desses indivíduos em prol da coletividade. **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA DA DIÁRIA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão e o pagamento de diárias a Brigadistas Voluntários regularmente cadastrados junto ao Município de São José do Divino - PI, em caráter eventual ou transitório, para o desempenho de atividades essenciais

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FÉLIX JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-46 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

desempenhar suas funções com dignidade e sem onerar seu orçamento pessoal, reconhecendo-se o valor social e a dedicação inerente ao serviço voluntário prestado à comunidade.

Art. 4º - A concessão da diária observará a proporcionalidade em relação ao tempo de afastamento do brigadista voluntário, visando à justa e adequada cobertura das despesas efetivamente incorridas. Será concedida diária integral quando o período de afastamento ultrapassar 8 (oito) horas, considerando-se este o tempo mínimo para a caracterização de uma jornada completa de deslocamento e atividades que demandem a cobertura de despesas integrais com alimentação e, eventualmente, hospedagem. Contudo, quando o afastamento não ultrapassar o limite estabelecido de 8 (oito) horas, será concedida meia diária, reconhecendo-se que, nessas circunstâncias, as despesas do voluntário tendem a ser menores e não justifiquem o valor integral.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - A solicitação de diárias por parte do brigadista voluntário deverá ser formalizada mediante o preenchimento completo e legível do requerimento constante no Anexo Único deste Decreto, que servirá como modelo padrão para todas as requisições. O requerimento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, com a devida antecedência para análise e autorização. A formalização da solicitação é etapa indispensável para o planejamento logístico e financeiro da missão, bem como para a avaliação da conformidade com as diretrizes e critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá conter a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, bem como qualquer outra informação que a autoridade competente julgar relevante para a análise da pertinência e da necessidade da concessão da diária. A clareza e a completeza das informações são cruciais para a agilidade e a transparência do processo decisório.

Art. 6º - A comprovação do efetivo exercício e da participação nas atividades que justificaram a concessão da diária deverá ser realizada pelo brigadista voluntário no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do período de afastamento. Esta prestação de contas será efetuada por meio da apresentação do "Relatório de Atividades", cujo modelo também se encontra no Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios, que atestem a realização das despesas e a efetiva participação na missão, tais como:

I – Declaração de prestação de serviços de brigadista voluntário, devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Excepcionalmente, na impossibilidade devidamente justificada de apresentação de um ou mais dos documentos comprobatórios elencados nos incisos I, o brigadista voluntário

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FÉLIX JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-46 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

e inadiáveis relacionadas à prevenção e combate a incêndios, desastres naturais, ações de defesa civil, participação em cursos, treinamentos, capacitações, ou quaisquer outras missões de relevante interesse público municipal que demandem seu deslocamento.

Parágrafo único. A diária, neste contexto e em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, possui natureza eminentemente indenizatória. Sob nenhuma hipótese, a concessão e o pagamento da diária configurarão vínculo empregatício, relação de trabalho de qualquer natureza, remuneração, salário ou incorporação aos proventos do voluntário, reafirmando o caráter cívico e desinteressado do serviço prestado.

Art. 2º - A concessão da diária estará intrinsecamente condicionada à prévia e expressa autorização da autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, ou de outra pasta designada por ato do Chefe do Executivo Municipal, que procederá à análise rigorosa da estrita necessidade em face do interesse público, da relevância e da urgência da finalidade da missão, do local de destino, do período de afastamento e da indispensável disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

§ 1º. O brigadista voluntário que, por qualquer razão justificada ou não, receber o valor da diária e, subsequentemente, não prestar os serviços para o cumprimento da missão designada, fica terminantemente obrigado a restituir integralmente o valor recebido aos cofres públicos municipais. A restituição deverá ser efetuada dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data prevista para o início dos serviços não realizada, mediante recolhimento à conta específica do Tesouro Municipal ou conforme orientação da Secretaria de Finanças. O descumprimento deste prazo implicará nas medidas administrativas e legais cabíveis para a recuperação do erário.

§ 2º. Os valores correspondentes às diárias concedidas aos brigadistas voluntários, por sua natureza indenizatória e em observância ao princípio da descontinuidade da relação de voluntariado, não se incorporarão, em hipótese alguma, aos seus patrimônios pessoais como forma de remuneração ou benefício contínuo. Tais valores são específicos para a cobertura das despesas pontuais de cada missão, não gerando qualquer direito adquirido ou expectativa de vínculo empregatício ou previdenciário com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 3º - O valor da diária a ser concedida ao Brigadista Voluntário, para fins de ressarcimento das despesas decorrentes de seu deslocamento em serviço no interesse da Administração Pública Municipal, será fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada dia de efetivo exercício. Este valor foi cuidadosamente estabelecido após análise das médias de custos básicos com alimentação e transporte em deslocamentos de curta e média distância, bem como da necessidade de prover um suporte financeiro adequado para que o voluntário possa

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FÉLIX JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-46 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

deverá pormenorizar o motivo da ausência documental no próprio Relatório de Atividades, anexando, se possível, outros elementos que corroborem a realização das atividades. A aceitação de tais justificativas ficará a critério da autoridade competente, que avaliará a razoabilidade e a boa-fé do voluntário.

§ 2º. A falta de comprovação dos serviços e da prestação de contas no prazo estabelecido neste Decreto, sem a devida e aceita justificativa nos termos do parágrafo anterior, inabilitará o brigadista voluntário a receber novas diárias até que a situação seja regularizada. Somente em casos excepcionais, de comprovado e inadiável interesse público, e devidamente justificado por escrito pela Chefe Imediata da pasta responsável pelos brigadistas, poderá a Administração Pública, de forma discricionária e fundamentada, autorizar a concessão de novas diárias antes da regularização da pendência, sempre priorizando a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 7º - A autoridade municipal que, por ação ou omissão, autorizar a concessão e o pagamento de diárias em desacordo com as normas rigorosamente estabelecidas neste Decreto, ou que não fiscalizar adequadamente a sua correta aplicação, responderá, solidariamente com o brigadista voluntário beneficiário, pela integral reposição da importância indevidamente paga aos cofres públicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que porventura conflitem com suas diretrizes e com a finalidade de regular o pagamento de diárias a brigadistas voluntários do Município de São José do Divino - PI.

São José do Divino (PI), em 01 de setembro de 2025.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320
Assinado de forma digital por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Dados: 2025.09.01 13:31:44 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino - PI -

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FÉLIX JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-46 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

**GABINETE DO PREFEITO**
 ANEXO ÚNICO
 (DECRETO N.º 051/2025)
I. REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA BRIGADISTA VOLUNTÁRIO

BENEFICIÁRIO/PROPONENTE:

CPF: _____

BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (X)

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL (se houver): _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

Data da Solicitação: _____

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

 PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-46 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br


ID: 60F20D83D8414

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 126, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO
 DE CHEFE DE SETOR DE APOIO E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,
 no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art.
 95, II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DIANA LIMA SILVA, portadora do CPF n.º
 ***.194.143.**, para o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Apoio**, na
 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças deste município,
 símbolo DAM 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
 as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino,
 Estado do Piauí, em 04 de setembro de 2025.

MILTON GOMES
 MACHADO:3952
 5023320
 Assinado de forma digital
 por MILTON GOMES
 MACHADO:39525023320
 Dados: 2025.09.04
 13:21:19 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

 PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-46 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.p.gov.br


ID: E78B4C5571D34

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM

Rua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI

CNPJ: 07.165.549/0001-85 - prefeitura@aroeirasdoitaim.pi.gov.br

PORTARIA Nº 141/2025/GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Exonera servidor público municipal por motivo de
 aposentadoria, declara vacância do cargo e dá outras
 providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM - PI, o Sr. FRANCISCO MARCIANO MACEDO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a **Constituição Federal**, a **Lei Orgânica Municipal** e o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 42/2007)**,

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 44, inciso VII, da Lei Municipal nº 42/2007**, a aposentadoria constitui causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 102, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Aroeiras do Itaim**, que estabelece a portaria como o instrumento formal adequado para atos administrativos relativos a provimento e vacância de cargo público e demais atos individuais dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que foi expedida notificação ao servidor FRANCISCO BORGES MACEDO, CPF nº 099.037.123-91, matrícula nº 325-1, a qual foi recebida por este em **26/08/2025**, tendo o mesmo apresentado resposta em **02/09/2025**, oportunidade em que lhe foi plenamente assegurado o exercício do **contraditório e da ampla defesa**;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que o referido servidor obteve **aposentadoria junto ao INSS pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, benefício nº 204.803.236-7, com data de início em 01/06/2022;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal, iniciada em janeiro de 2025, apenas teve ciência formal da aposentadoria em momento posterior, em virtude da ausência de comunicação tempestiva pela administração anterior, impondo-se a imediata regularização do assento funcional do servidor;

Página 1 de 2



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM

Rua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI

CNPJ: 07.165.549/0001-85 - prefeitura@aroeirasdoitaim.pi.gov.br

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do **Supremo Tribunal Federal (STF)** no **Tema nº 1150 da Repercussão Geral**, segundo o qual, havendo previsão legal municipal, os servidores aposentados pelo RGPS não podem permanecer ou ser reintegrados ao cargo, sob pena de violação ao princípio do concurso público e à vedação de acumulação indevida de proventos com remuneração;

CONSIDERANDO que a permanência irregular de servidor já aposentado no exercício do cargo público poderia acarretar **responsabilização administrativa, civil e até criminal dos gestores**, além de configurar potencial dano ao erário e violação aos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que a imediata formalização da vacância resguarda a Administração Pública de questionamentos futuros e garante a regularidade do quadro funcional do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **EXONERADO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA** o servidor FRANCISCO BORGES MACEDO, CPF nº 099.037.123-91, matrícula nº 325-1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim.

Art. 2º. Fica **DECLARADO VAGO** o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, anteriormente ocupado pelo servidor acima identificado, em razão da aposentadoria concedida pelo INSS em 01/06/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim - PI, em 09 de setembro de 2025.


 FRANCISCO MARCIANO MACEDO
 Prefeito Municipal

Página 2 de 2